

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social 000158

JUSTIFICATIVA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÚMICO FINANCEIRO

Referência: Pregão Eletrônico nº 022/2023 e Contrato nº 007/202

Recuerente: LH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Fora realizado processo licitatório regular na modalida de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição e fornecimento parcelado de aquisição fornecimento parcelado de CESTAS BÁSICAS, para atender as famílias que se encontram em vul nerabilidade social, que são objeto de pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Insta salientar que o requerente afirma que o aumento é extraordinário e imprevisível e fundamenta o pedido com cortes jornalísticos, notas fiscais e outros, informando o aumento de preços setorial.

A administração analisou o pedido de reequilíbrio utilizando se pautando nos par imetros das notas fiscais acostadas pelo fornecedor, painel de preços e pesquisa de me cado, em critérios objetivos, como no presente caso, a pesquisa d∥ mercado realizada em três redes distintas de fornecimento e pelo painel de preços, que permite a cor traprestação devida à empresa e o interesse público, mantendo a margem de lucro vis: da pelo fornecedor no momento da proposta, sem desequil biar a relação custober efício e sem configurar vantagem desproporcional para a empresa.

Esse equilíbrio ou equação econômico-financeiro é simp esmente a relação est ibelecida entre o encargo assumido pelo contratado - objelo do contrato - e a ren uneração pactuada para ele no momento em que se firmou o njuste. Ou seja, é essa relação entre aquilo que o Poder Público recebe do particular e aquilo que aquele entrega em contrapartida para o particular.

Rua Cecília Vieira Santos, 784 - ,Itabaiana-SE, CEP:49503-10

000159

ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um direito do contratado e seu rompimento ocorre quando, após a assinatura do contrato, há o desajuste entre o custo e o benefício em razão de riscos contratuais extraordinários - aque es alheios ao negócio pactuado.

É observável que contratos ao longo do tempo sofram osici ações quando ao seu e quilíbrio, mas devem ser especialmente observados os contrato que sofrem por situações absolutamente superveniente, por acontecimentos imprevis veis ao contrato e que causem relevante desequilíbrio.

Além disso, o fornecedor deve trazer justificativas uficientes para demoi strar o fator de desequilíbrio. Muitos acreditam que comparar as atuais notas fiscais com aquelas da época da apresentação da proposta é suficiente para demonstrar o aum ento dos preços, mas isso não basta. Certamente contribuem para demonstrar o impacto, mas ela por si só não garante direito ao reequilíbrio.

O TCU, inclusive, já se manifestou a este respeito:

"Notas fiscais de fornecedores da contratada são i suficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipó es es legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (j nos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáreis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de io ça maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar de nonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolara na scondições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." Acórdão: 7249/2016 — Segunda Carara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes

Para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necess ir o recorrer às Rua Cecília Vieira Santos, 784 - ,ltabaiana-SE, CEP:49503-102





ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

000160

not cias na mídia, pesquisa realizada em mercado, aos pareceres de el pecialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação hab tual com a excepcional.

Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado por meio de notas fiscais. A pesquisa de mercado foi real zada para comprovação dos itens, obtendo média de valor de mercado de R\$ 138,33 (cer to e trinta e oito reais e trinta e três centavos). Assim, ficou evidenciado que o preço cota do hoje custa muito além do que foi cotado na época da licitação

O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido quan do for necessário o restabelecimento a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente e manter está vel a relação entre as obrigações do contratado e a reatribuição da Administração, para justa remuneração do fornecimento.

Seguindo a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula menta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que s partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecime to, objetivando a manutenção do equilíbrio econô nico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis por en de consequências

Rua Cecília Vieira Santos, 784 - ,ltabaiana-SE, CEP:49503-102







ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de Itabaiana Fundo Municipal de Assistência Social

incalculáveis, retardadores ou imperitivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extraordinária e extraordinária dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ademais, no presente caso, percebe-se que, o fornecedor através de documentação apresentada, solicitou reajuste de R\$ R\$ 87,00 (oiten la e sete reais) para R\$114,05 (cento e quatorze e cinco centavos), um aumento de 31,1%.

Então, em cumprimento às normas jurídicas, informanto ser possível a realização do reequilíbrio econômico-financeiro por kit de cestas bás cas, utilizando a diferença de notas fiscais apresentadas na época do certame licitató o com as notas fiscais atuais, sendo que o kit cesta básica, por unidade, segundo a planilha da contal ilidade, fica de R\$ 113,04 (cento e treze reais e quatro centavos implicando um acréso mo de 29,93%.

Itabaiana/SE, 06 de junho de 2024

Aline dos Santos Kodeguer Aline dos Santos Rodrigues Gestora de contratos

Ratifico a **JUSTIFICATIVA** e autorizo o reequil: br o.

Itabaia a SE, 06 de Junho, 2024

Os ir r dos Santos Costa Secre á ia De Desenvolvimento social